POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rod.Papa João Paulo II, 4143, Predio Minas, 4º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630900
- www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0004523/2021-83

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 117/2021/PCMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de Taiobeiras, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** com sede na Praça da Matriz,n°145, bairro Centro, Taiobeiras/MG, CNPJ 18.017.384/0001-10, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, **Sr. DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, CPF 369.331.476-49 e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, **Dr.JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA**, CPF 743.568.526-72,nos termos da Resolução nº 7.894, de 25 de novembro de 2016 e suas alterações.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.407 datada de 16 de julho de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 1.412, datada de 27 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, por meio da Consulta 7716-0/91.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua e administrativa entre os convenentes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município de Taiobeiras-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

2.1 - Ao Município:

a) Colocar à disposição da Policia Civil no Município, sem ônus para o Estado, até 04 (quatro) servidores efetivos de seus quadros, conforme Anexo I deste Acordo, para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;

b) Fornecer materiais de consumo, higiene e limpeza para as Delegacias de Polícia no Município;

c) Arcar com as despesas dos serviços de utilidade pública das Delegacias de Polícia no Município, tais como água, energia elétrica, telefone e internet;

d) Arcar com as despesas de manutenção de imóvel;

e) Arcar com despesas de suprimentos de informática;

f) Arcar com a manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para os veículos oficiais da Polícia Civil no município;

g) Arcar com as despesas de combustível para as viaturas policiais à disposição da Delegacia de Polícia local, conforme plano de trabalho;

h) Arcar com as despesas de lubrificante para os veículos oficiais da Polícia Civil que atendem ao município, conforme plano de trabalho;

i) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;

j) Incluir este instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

2.2 – À Polícia Civil:

a) Utilizar os recursos materiais repassados por meio da 4ª Delegacia Regional de Polícia de Taiobeiras, no Município, conforme plano de trabalho anexo a este Acordo;

b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;

c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;

d) Intensificar, por meio de suas Unidades, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;

e) Aparelhar convenientemente suas Unidades, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas no Município;

f) Encaminhar, à Prefeitura, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidores municipais disponibilizados e em exercício nas Unidades da Polícia Civil, por intermédio do Delegado Regional do município de Taiobeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 01/01/2021 a 31/12/2024 , podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Para execução do presente Acordo de Cooperação, estima-se a despesa global de **R$424.806,72 (quatrocentos e vinte e quatro mil oitocentos e seis reais e setenta e dois centavos)** às expensas do Município, sendo acobertado pelas dotações orçamentárias nº **02012080.0618102122.027319011- Ficha 117- Fonte 100 02012080.0618102122.027319013- Ficha 118- Fonte 100 02012080.0618102122.027339030- Ficha 119-Fonte 100 02012080.0618102122.027339039- Ficha 120-Fonte 100**, ressalvada a obrigação da Prefeitura quanto à inclusão das despesas deste Acordo nas Leis e dotações orçamentárias dos anos subsequentes, até o término da vigência deste, estando em anexo, o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

4.2 - Compete ao Município providenciar suplementação orçamentária, se no curso da execução do Acordo ocorrer falta de recursos orçamentários para custear os itens registrados no plano de trabalho.

4.3 - As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, por meio da Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Os servidores admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência às obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

5.2 – O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidores por ele cedidos, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.3 – Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor municipais disponibilizados, incumbe ao Delegado Regional do Município de Taiobeiras, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-los à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo de Cooperação serão:

6.1 – Por parte do Município, o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de:

a) Zelar pela fiel e boa execução deste Acordo;

b) Receber e validar a prestação de contas apresentada;

c) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação;

d) Receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial mo município as eventuais necessidades de modificações do termo.

6.2 - Por parte da Polícia Civil, o Delegado Regional do município de Taiobeiras/MG, que se encarregará de:

a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;

b) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;

c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

d) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.

e) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;

f) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo;

g) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa à Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O 11º Departamento de Polícia, sediado no Município de Montes Claros/MG, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR CEDIDO

Os servidores municipais disponibilizados, a teor da alínea "a", do Item 2.1, da Cláusula Segunda, não devem guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados nas Unidades da Polícia Civil do Município.

CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de 01/01/2021, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.2 - Caberá às partes providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes abaixo relacionados o presente Acordo de Cooperação, para os fins de direito.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS//MG

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA

CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

DELEGADO REGIONAL MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

PLANO DE TRABALHO

PARTICIPES: PCMG E PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

1.1 - Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS			CNPJ 18.017.384/0001-10
ENDEREÇO SEDE: Praça da Matriz,n°145	BAIRRO: Centro	FAX: (038)34845-3352	TELEFONE: (038)3845-1414
MUNICÍPIO: Taiobeiras	DISTRITO: xxx	CX. POSTAL: xxx	CEP: 39.550-000
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DENERVAL GERMANO DA CRUZ	CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	DATA VENC. DO MANDATO: 31/12/2024	

1.2 - Nome: Policia Civil do Estado de Minas Gerais		CNPJ 18.715.532/0001-70
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 4º andar Ed. Minas	BAIRRO Serra Verde	CEP: 31.630-900
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA	CARGO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	DATA VENC. DO MANDATO xxx

2 - CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA

2.1- PROGRAMA/TÍTULO:

2.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 8.666/93	TIPO DE ATENDIMENTO: Polícia Judiciária e de investigação	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 48 meses 01/01/2021 a 31/12/2024

2.3 - OBJETIVOS:

Estabelecimento de bases de cooperação, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

2.4- JUSTIFICATIVA:

Cooperação mútua de entes públicos visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social

2.5 - FASES DE EXECUÇÃO:

ITEM	DESPESA CUSTEADA	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Combustível	01/06/2021	31/12/2024

02	Material de Limpeza e higiene	01/01/2021	31/12/2024
03	Manutenção das viaturas	01/06/2021	31/12/2024
04	Óleo Lubrificante p/ Motores	01/06/2021	31/12/2024
05	Material de consumo	01/06/2021	31/12/2024
06	Suprimentos de informática	01/06/2021	31/12/2024
07	Conta de água	01/06/2021	31/12/2024
08	Conta de energia elétrica	01/06/2021	31/12/2024
09	Conta de telefone	01/01/2021	31/12/2024
10	Conta de Internet	01/06/2021	31/12/2024
11	Manutenção de imóvel	01/06/2021	31/12/2024
12	Cessão de servidores efetivos	04/01/2021	31/12/2024

2.6- PESSOAS BENEFICIADAS: População do Município, através da melhoria proporcionada ao atendimento pela Polícia Civil local

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA

DESPESA CUSTEADA	VALOR (R$)
	Total
Combustível	R$26.316,00
Material de Limpeza e higiene	R$11.846,40
Manutenção das viaturas	R$8.600,00
Óleo Lubrificante p/ Motores	R$6.450,00
Material de consumo	R$24.740,05
Suprimentos de informática	R$8.600,00
Conta de água	R$4.300,00
Conta de energia elétrica	R$6.450,00
Conta de telefone	R$4.232,64
Conta de Internet	R$2.580,00
Manutenção de imóvel	R$8.600,00
Cessão de servidores efetivos-janeiro de 2021 a dezembro de 2024	R$259.785,60
Cessão de servidor efetivo-março de 2021 a dezembro de 2024	R$52.306,03

3.2 – CUSTO DO ACT

	VALOR (R$)	Dotações: Nº

Custo Total	R$424.806,72	02012080.0618102122.027319011- Ficha 117- Fonte 100 02012080.0618102122.027319013- Ficha 118- Fonte 100 02012080.0618102122.027339030- Ficha 119- Fonte 100 02012080.0618102122.027339039- Ficha 120-Fonte 100

3.3 - CRONOGRAMAS DE DESPESAS MENSAIS (VALORES EM REAIS)

PREFEITURA

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Itens 1 a 12	5.747,18	5.747,18	6.246,06	6.898,45	6.898,45	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80
	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
Itens 1 a 12	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80
	25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês
Itens 1 a 12	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80
	37º mês	38º mês	39º mês	40º mês	41º mês	42º mês	43º mês	44º mês	45º mês	46º mês	47º mês	48º mês
Itens 1 a 12	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80	9.145,80

PCMG

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Meta	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Meta	25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Meta	37º mês	38º mês	39º mês	40º mês	41º mês	42º mês	43º mês	44º mês	45º mês	46º mês	47º mês	48º mês
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

4 - Eu, Delegado Regional do município de Taiobeiras, afirmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Acordo de Cooperação.

Assinatura do Delegado Regional do Município

5- Venho submeter à apreciação de Vossas Senhorias o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Acordo de Cooperação.

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA CPF 743.568.526-72

Objetivo do Instrumento Jurídico:

Manutenção da ordem e da Defesa Social no Município arcando com as despesas combustível, material de limpeza e higiene, manutenção das viaturas, óleo lubrificante p/ motores, material de consumo, suprimentos de informática, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, conta de internet, manutenção de imóvel e cessão de servidores efetivos.

Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PCMG ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/1993 PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 117/2021/PCMG

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – SERVIDORES MUNICIPAIS A DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS

Nº	NOME	CARGO	Nº DE MATRÍCULA	Nº DO ATO DE POSSE	VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA POSSE
01	João Arley de Souza Reis-04/01/2021 a 31/12/2024	Assistente Administrativo III	003932	s/n°	Sítio da Prefeitura (https://taiobeiras.mg.gov.br)	25/03/2008
02	Ingridy Isabel de Miranda-04/01/2021 a 31/12/2024	Assistente Administrativo I	008941	s/n°	Sítio da Prefeitura (https://taiobeiras.mg.gov.br)	01/06/2017
03	Jairo Cesar da Silva-04/01/2021 a 31/12/2024	Assistente Administrativo II	009827	s/n°	Sítio da Prefeitura (https://taiobeiras.mg.gov.br)	01/04/2020
04	Edelson Pereira Mendes-19/03/2021 a 31/12/2024	Auxiliar de Serviços Gerais II	009988	s/n°	Sítio da Prefeitura (https://taiobeiras.mg.gov.br)	28/07/2020

ANEXO II – VIATURAS CREDENCIADAS P/ FINS DE ABASTECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM RECURSO DO ACORDO DE

COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº	VEÍCULO	PLACA	CONDIÇÃO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
01	Fiat Palio Weekend Adventure Flex	OPQ-9467	Próprio	Alcool/Gasolina
02	Fiat Palio Weekend Adventure Flex	OPQ-9373	Próprio	Alcool/Gasolina
03	Fiat Palio Weekend Adventure Flex	HMH-9722	Próprio	Alcool/Gasolina
04	Fiat Palio Weekend Adventure Flex	OPQ-9361	Próprio	Alcool/Gasolina

05	Ford Fiesta	ORC-9453	Próprio	Alcool/Gasolina
06	Fiat Palio Adventure	ORC-9992	Próprio	Alcool/Gasolina
07	Honda NRX 15 Bros Es	HMH-9421	Próprio	Gasolina
08	Fiat Siena	HLU-5085	Deposito Judicial	Alcool/Gasolina

ANEXO III - DESPESAS RELACIONADAS À IMÓVEIS CUSTEADAS PELO MUNICÍPIO

(Caso haja custeio de uma mesma despesa em mais de um endereço, deverá ser informado separadamente)

Nº	Endereço (Rua, nº, bairro, cidade, CEP)	Despesa	Unidade da PCMG instalada no local
01	Rua Santa Rita de Cássia,n°404, Centro,Cep:39.550-00	Conta de água	4ª Delegacia Regional de Policia de Taiobeiras
02	Rua Santa Rita de Cássia,n°404, Centro,Cep:39.550-00	Conta de energia elétrica	4ª Delegacia Regional de Policia de Taiobeiras
03	Rua Santa Rita de Cássia,n°404, Centro,Cep:39.550-00	Conta de telefone	4ª Delegacia Regional de Policia de Taiobeiras
04	Rua Santa Rita de Cássia,n°404, Centro,Cep:39.550-00	Conta de internet	4ª Delegacia Regional de Policia de Taiobeiras
05	Rua Santa Rita de Cássia,n°404, Centro,Cep:39.550-00	Manutenção de imóvel	4ª Delegacia Regional de Policia de Taiobeiras

Documento assinado eletronicamente por **Denerval Germano da Cruz**, **Prefeito Municipal**, em 01/07/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31494815** e o código CRC **2DF9B836**.